



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 21/2019 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 265/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE E A EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA - ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº -001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.132.270/0001-32, com sede à Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – Campo Comprido – Curitiba/PR – CEP: 81.200-526, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF sob o número 574.460.249-68 e portador da carteira de identidade nº 4.086.763-5 SESP/PR a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

1.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

1.2. A presente contratação baseou-se no artigo 25, I e II da Lei 8.666/93 – Por inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de informação, na área de contratações públicas, através da ferramenta “SOLLICITA”, conforme **Proposta da CONTRATADA, datada de 22/04/2019**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço contratado será executado em conformidade com o estabelecido na proposta e seu anexo, datada de 22/04/2019, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL

4.1 Aquisição de 1 (uma) licença anual de acesso a plataforma de apoio, orientação, capacitação e informação na área de licitações e contratos administrativos denominada “Sollicita”, compreendendo 2 (dois) usuários administradores e 14 (quatorze) orientações jurídicas.

4.2 A CONTRATANTE se obriga a fornecer as ferramentas .



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 São as seguintes responsabilidades e obrigações assumidas pelo contratado durante toda a execução do presente Contrato, conforme especificadas na proposta e na legislação em vigor:

- a) Executar e administrar os serviços previstos no presente Contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, bem como com observância rigorosa das instruções da CONTRATANTE;
- b) Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer problema que por acaso venha a provocar atrasos ao consulente;
- c) Arcar com todos os ônus e responsabilidades relativos às multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares pertinentes aos serviços contratados;
- d) Fornecer a licença para a utilização dos serviços de consultoria em licitações junto à empresa em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.
- e) Manter durante toda a execução do presente Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme a Lei 8666/93;
- f) Não se valer do presente Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do presente fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- g) Apor exatamente nas Notas Fiscais o valor dos serviços contratados através da Proposta de Preços ofertada;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos que se fizerem necessários à realização dos serviços;

6.2 Prestar, através de representante expressamente credenciado pela CONTRATANTE, quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais relacionados à execução dos serviços;

6.3 Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE;

6.4 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços de acordo com as condições comerciais do presente Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1 Pelos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE pagará o valor anual de R\$7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais), acordado na proposta que ensejou este contrato.

7.2 O valor referido no item acima, inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração do contratado, relacionados aos serviços, exceto aqueles explicitamente indicados neste instrumento como da responsabilidade da CONTRATANTE.

7.3 Os preços pactuados poderão ser reajustados ou repactuados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, para a repactuação seja devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, com apresentação de nova planilha de custos; o reajuste será limitado à variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O contratado faturará após o efetivo início dos serviços.

8.2 O pagamento será efetuado ao CONTRATADO no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/fatura dos serviços para a CONTRATANTE;

8.3 Para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta do presente Contrato, dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser observado:

8.3.1 Os documentos de cobrança deverão indicar o número deste processo a serem acompanhados dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sem o qual o pagamento correspondente não será realizado.

8.3.2 As obrigações decorrentes do presente Contrato serão pagas pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário.

8.3.3 Em caso de depósito na Conta Corrente do contratado, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência e a conta corrente para possibilitar o pagamento dos créditos, sem o qual a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

8.3.4 Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base no presente Contrato. A CONTRATANTE não se responsabiliza por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso.

8.3.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabiliza por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, e outros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.3.6 O não cumprimento pelo CONTRATADO, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará à CONTRATANTE devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3.7 Desde já fica acertado que o comprovante da operação bancária se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

8.3.8 A CONTRATANTE poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que o Contratado haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes do presente Contrato.

8.4 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à CONTRATANTE para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Outros Serviços de Terceiros
- Fonte de Recurso: Orçamento
- Nota de Empenho nº: 509/2019
- Rubrica Orçamentária: n.º 2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software
- Valor Global Total: R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato vigorará pelo período de 22/07/2019 até 22/07/2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pela CONTRATANTE e pelo contratado, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

13.1 Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato e na Proposta do contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

13.2 A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa do contratado não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 05 de julho de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DO COREN/CE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334